

INFORMATIVO

NOTÍCIAS E TEMAS RELEVANTES



NOTÍCIAS SOBRE O AGRONEGÓCIO

O Agronegócio e a Fiscalização Tributária

Em seu plano de ação de 2020, a Receita Federal menciona a fortificação dos cruzamentos de dados das pessoas físicas entre as principais operações, em especial a “*omissão de rendimentos e despesas fictícias da atividade rural exercida pelo contribuinte, utilizando também as informações das notas fiscais eletrônicas para identificar eventuais divergências*”.

Dessa forma, o produtor rural pessoa física, no plano anual de fiscalização da Receita Federal de 2020, passa a ser um dos principais focos de fiscalização, em relação às suas receitas e respectivas despesas. Sendo importante que tais pessoas se antecipem, procurando uma assessoria jurídica para atuar de forma preventiva, evitando as multas e juros de uma eventual autuação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

NOTÍCIAS SOBRE O TJ-MS



Acesse o nosso site clicando no link: <https://matosreisaranha.com.br/>

TJ-MS: Servidores obtém equiparação integral e retroativa do cargo de analista judiciário com relação ao cargo de técnico de nível superior

Após ação judicial ajuizada em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul por um grupo de servidores, de muita pressão do SINDIJUS/MS e dos próprios servidores, a Lei Estadual n.º 4.834/2016, de iniciativa do próprio TJ-MS equiparou os vencimentos do cargo de analista judiciário com relação ao cargo de técnico de nível superior.

Em síntese, trata-se de pleito para obtenção de equiparação e ajuste de vencimentos do cargo de analista judiciário da área fim, que possui as mesmas atribuições, grau de escolaridade e complexidade das atividades em relação ao cargo de técnico de nível superior (analista técnico-jurídico),

Ocorre que, apesar dessa equiparação por lei, muitos servidores ainda permanecem no prejuízo, devido ao fato de terem passado anos recebendo menos em relação ao outro cargo com funções idênticas.

Dessa forma, o servidor analista judiciário da área fim, cargo exclusivo para bacharéis em direito, tem direito à diferença de remuneração decorrente desse fato, pois passou anos recebendo salários a menor. Mais especificamente, o servidor tem direito a essa diferença dos últimos 5 anos.

O recomendado, do ponto de vista jurídico, é que se ingresse com a ação o quanto antes, pois conforme o tempo passa, os salários mais antigos pagos a menor são atingidos pelo fenômeno da prescrição, que nada mais é do que a perda do direito de acionar judicialmente. Ao ingressar com a ação, a prescrição é interrompida, de modo a resguardar o **direito de receber o valor correspondente aos últimos 5 anos da diferença salarial**. Para uma orientação mais específica acerca das medidas a serem tomadas e dos valores ao qual o servidor tem direito é recomendável que se consulte um advogado.

AINDA NESSE INFORMATIVO

HOLDING PATRIMONIAL

EMPRESA E COVID-19

PRODUTOR RURAL: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA?

EM ALTA: COVID-19

Teoria da Imprevisão Impactos nos Contratos de Aluguel

JOÃO REIS – SÓCIO

Certo é o fato de que a imprevisibilidade da pandemia do COVID-19 trouxe resultados catastróficos aos negócios firmados nesse período.

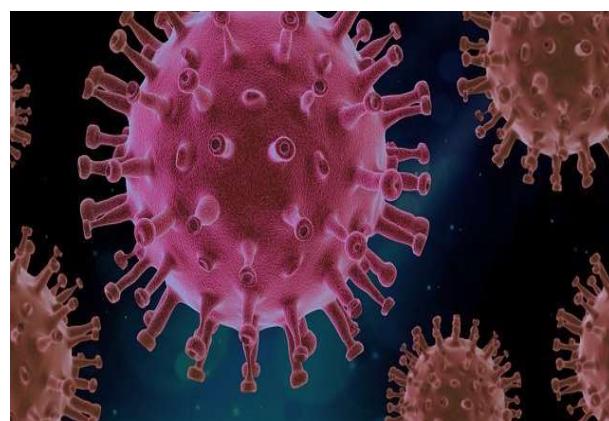
Nesse contexto, por questões que fogem ao controle, empresários se depararam com a situação de ter que pagar aluguel de imóvel comercial sem poder utilizá-lo.

Quando se fala do Direito das Obrigações e dos Contratos, destacam-se as teorias da imprevisão e da onerosidade excessiva.

Resumidamente, em vistas do proposto pela teoria da imprevisão, é possível pedir a revisão de contratos para a isenção ou redução do valor do aluguel enquanto perdurar a recomendação/ordem que impeça a regular utilização do imóvel comercial para o seu devido fim.

Do mesmo modo, pela teoria da onerosidade excessiva, ao locatário será permitida a resolução do contrato, mesmo antes do prazo acordado, quando sua manutenção representar ônus desproporcional.

Cabe alertar que a excepcionalidade deverá ser sempre comprovada por aquele que a alega, o que demandará exame minucioso de seus elementos.



Entretanto, uma vez preenchidos os seus requisitos, os fundamentos para utilização de tais mecanismos estão presentes na legislação justamente para a proteção da sociedade em períodos como o que se apresentam.

Nesse momento, exercer tais direitos pode ser a diferença entre manter ou encerrar suas atividades.

DIREITO EMPRESARIAL

Gerenciamento de Riscos

HEITOR MATOS – SÓCIO

O advento da pandemia de COVID-19 no Brasil e no mundo culminou na adequação da dinâmica empresarial às recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS.

Enquanto protagonistas da economia, as empresas têm como responsabilidades elementares a boa condução dos negócios firmados e a proteção de seus funcionários e colaboradores.

Estruturar e implementar adequadamente processos de gerenciamento de riscos e contenção de danos tornou-se indispensável a própria sobrevivência da empresa.

Além da evidente diminuição do fluxo de negócios, as organizações também enfrentam grandes desafios na adaptação de seu processo produtivo às novas normas de biossegurança.

Nesse contexto, investigar contingências e passivos jurídicos ocultos são medidas indispensáveis ao desenvolvimento seguro da estratégia.

Entre as ações recomendadas, destacam-se o estabelecimento de mecanismos de comunicação de informações para funcionários, fornecedores e clientes; padronização de instrumentos de comunicação (interna e externa), implantação de processos para coleta/gerenciamento de dados e mapeamento dos riscos-chaves com vistas ao desenvolvimento de plano para mitigá-los.

DIREITO CONSUMERISTA

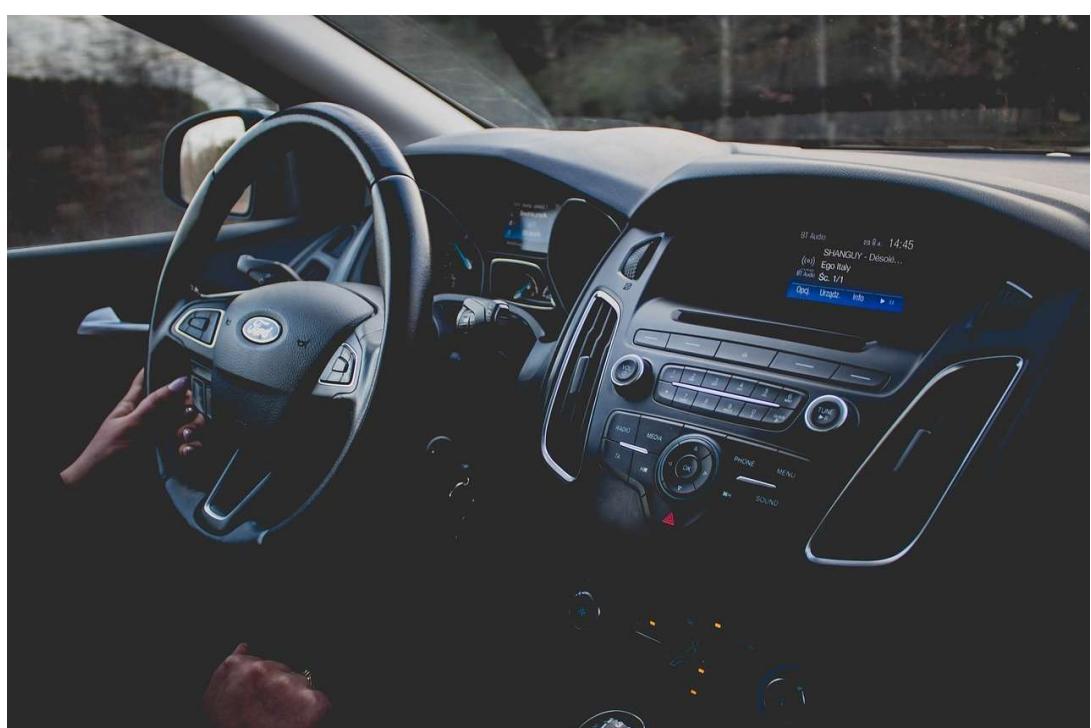
Problemas no Câmbio Powershift

JOÃO REIS – SÓCIO

Muitos consumidores adquiriram os veículos Ford Fiesta, Focus e EcoSport, os quais compartilham o câmbio automatizado denominado PowerShift.

No Brasil e no mundo inteiro, esse câmbio apresentou problemas sem solução definitiva, como trepidação excessiva entre as primeiras marchas, patinação, demora na retomada da marcha, falta de resposta do carro e superaquecimento. Esses problemas são objetos de diversas ações judiciais no Brasil e no mundo, tendo o problema sido reconhecido oficialmente pela própria Ford.

O Código de Defesa do Consumidor determina o prazo de 30 dias para a solução definitiva do problema, caso contrário, o consumidor tem direito à troca do veículo por outro em perfeitas condições de uso, restituição da quantia paga atualizada, ou um abatimento proporcional em relação ao valor pago, à escolha do consumidor. Além disso, dependendo da situação fática, o consumidor pode ser indenizado pelos danos morais suportados.



DIREITO EMPRESARIAL

Regime Jurídico Emergencial e Transitório

GABRIEL ARANHA – SÓCIO

Em 12 de junho de 2020 foi publicada a Lei 14.010, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações de Direito Privado, norma temporária que regulará determinadas relações de direito privado enquanto durar a crise pandêmica do COVID-19.

A Lei abrange diversas questões, dentre elas:

Leia mais: <https://lnkd.in/exuDzCZ>.

1. Possibilidade de pessoas jurídicas de direito privado realizarem assembleias gerais por meio eletrônico, independendo da previsão em seus atos constitutivos. A referida Lei determina a indicação de que o meio eletrônico deverá ser usado pelo administrador, devendo assegurar a identificação do praticante e segurança dos votos, equiparando o voto online a uma assinatura presencial;
2. Os **regramentos sobre regime concorrencial**, mais especificamente os previstos nos artigos 36, incisos XV e XVII do §3º e art. 90 inciso IV da Lei 12.529/11, **ficarão sem eficácia**, logo, não ocorrerá infração de ordem econômica caso ocorra venda de mercadoria ou prestação de serviços com preços de custos muito abaixo do normal, e não serão considerados atos de concentração se diversas empresas celebrem contratos associativos, consórcios ou *joint venture*. No caso de prática dos atos de infração contra ordem econômica, será levado em conta a situação extraordinária decorrente da pandemia, já no caso de atos de concentração, será possível reanálise dos atos de concentração se o acordo realizado entre empresas não versar sobre a situação da pandemia.
3. Na seara das relações de consumo, o prazo de 7 dias para desistência do contrato realizado fora do estabelecimento comercial ficará suspenso até dia 30 de outubro de 2020, nas hipóteses de entregas domiciliares de produtos perecíveis, de consumo imediato ou medicamentos;



PROPRIEDADE INTELECTUAL

Empresa deve se abster de usar o mesmo nome de outra com registro

O registro no INPI protege

HEITOR MATOS – SÓCIO

A 1ª Câmara Cível do TJMS decidiu que empresa de alimentos não pode usar o mesmo nome de outra, que detém registro da marca há mais de 20 anos no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI). O advogado Heitor Canton de Matos, sócio responsável pela defesa da empresa, comentou ao Blog que se trata de vitória importante, a qual **garante segurança jurídica aos proprietários da marca**. A notícia foi vinculada no portal de notícias do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul:
<https://tjms.jus.br/noticias/visualizarNoticia.php?id=57632>.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Tributação na era digital

JOÃO REIS – SÓCIO

Os produtores de conteúdo estão em ascensão constante nas últimas décadas, e, com a Covid-19, a produção de conteúdo online aumentou ainda mais.

Dessa forma, para atuar dentro dos parâmetros legais, devem ser observadas as questões pertinentes a tributação de tais rendimentos, por vezes oriundos do exterior, por intermédio de plataformas como o AdSense, o PayPal e a Network.

Tais rendimentos estão sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório, conhecido como carnê-leão, relativo ao imposto de renda, com a aplicação de alíquotas que variam entre 7,5% e 27,5% no caso das pessoas físicas, podendo, inclusive, ser vantajosa a **abertura de uma empresa para a redução da carga tributária**.

O Matos Reis Aranha atende a produtores de conteúdos de diversas plataformas, e, um escritório de advocacia é essencial para orientar e regularizar essas questões abordadas, de acordo com a situação específica de cada cliente.



DIREITO DO AGRONEGÓCIO E DIREITO TRIBUTÁRIO

PRODUTOR RURAL: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA?

GABRIEL ARANHA – SÓCIO

A atividade rural pode ser exercida tanto pela pessoa física como por intermédio da pessoa jurídica. Recentemente, houve um crescimento da opção dos produtores rurais no sentido de contabilizarem o resultado de suas atividades como pessoa jurídica. Trata-se de uma opção, e, dessa forma, é necessário assessoria jurídica e contábil para que sejam verificadas as vantagens e desvantagens de cada regime.

Ao optar pela atuação como pessoa física, o produtor deve pagar Imposto de Renda, com alíquotas que variam até 27,5%, incidente sobre a diferença entre as receitas e despesas apuradas no ano fiscal.

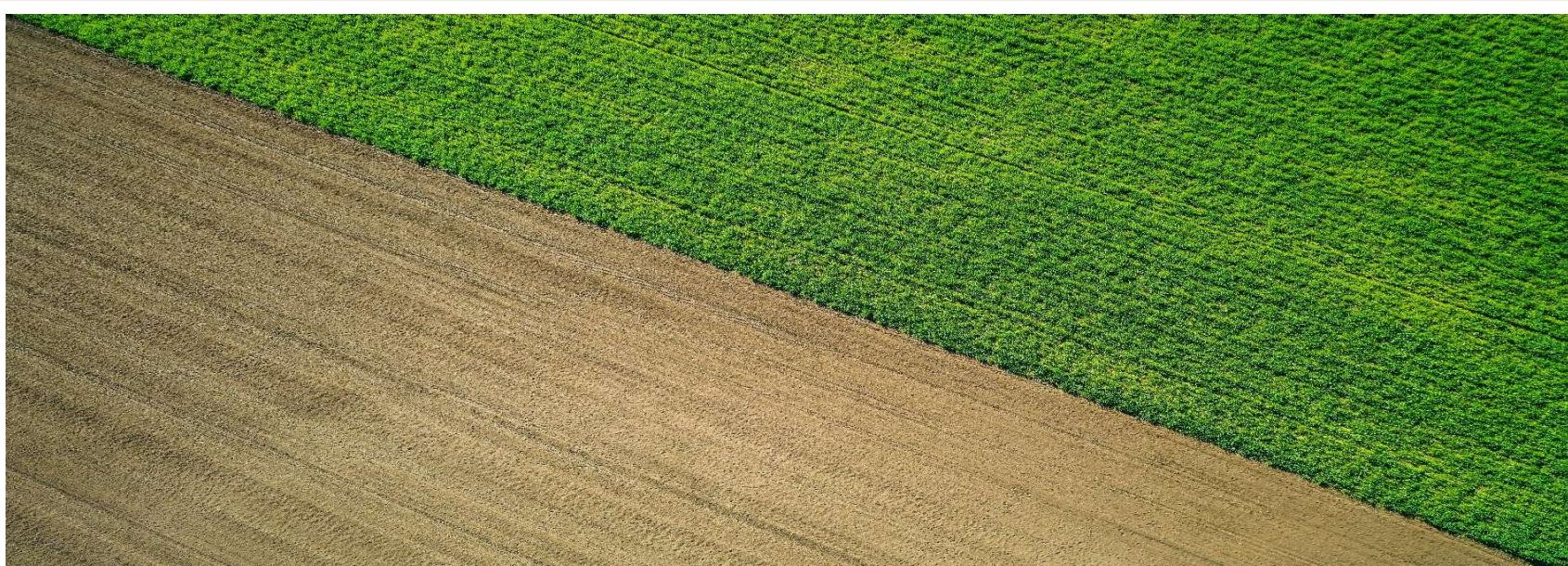
Já na opção pela pessoa jurídica, as alíquotas irão variar de acordo com o regime adotado (lucro real, presumido, arbitrado ou simples nacional) e o faturamento da empresa. Possuindo também alguns incentivos fiscais, como o fato de os bens do ativo não circulante imobilizado (máquinas e implementos agrícolas, veículos de cargas e utilitários rurais, reprodutores e matrizes, etc), exceto a terra nua, quando destinados à produção, poderem ser depreciados, integralmente, no próprio ano-calendário de aquisição.

Geralmente as empresas de pequeno porte optam pelo Simples Nacional, as de médio porte pelo Lucro Presumido e as de grande porte pelo Lucro Real. Mas, não existe impedimento para que, por exemplo, uma pessoa jurídica que está acumulando prejuízos, opte por mudar para o regime do Lucro Real para obter uma tributação menor de IRPJ e CSLL.

Outro ponto importante é que **a pessoa jurídica que explora atividades rurais pode compensar eventuais prejuízos aferidos em anos anteriores sem o limite de 30% do lucro líquido, assim como o produtor pessoa física.**

Ainda, deve ser observado que quando se opta pela constituição de pessoa jurídica limitada, há uma proteção do patrimônio dos sócios, que, em regra, só respondem pela integralização do capital da sociedade e pelo valor de suas cotas.

É por essa razão de proteção patrimonial que vários produtores rurais começaram a constituir *holdings*, assunto a ser tratado ainda nesse informativo logo abaixo.



DIREITO TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL

Holding patrimonial

HEITOR MATOS – SÓCIO

A holding patrimonial é uma empresa proprietária de bens imóveis e móveis, para fins de compra, venda, aluguel ou pura organização e administração.

Seu objetivo é controlar e proteger o patrimônio de pessoas físicas, que passam a deter participações societárias.

Ela protege os ativos dos sócios contra dívidas futuras e outras hipóteses de perda de patrimônio, além da possibilidade de reduzir a carga tributária e planejar regras de gestão e governança corporativa.

Dentro desse cenário tem crescido a utilização de holding familiar rural, que nada mais é do que uma sociedade elaborada com o objetivo de controle patrimonial da atividade rural de uma mesma família.

Com a holding é possível estruturar a atividade rural de modo a reduzir significativamente os impactos sucessórios familiares caso alguém venha a faltar, evitando, por exemplo, um incremento tributário devido a reavaliação de imóveis pelo fisco e a fragmentação da propriedade no inventário, pois as propriedades em si não serão mais inventariadas, e sim as cotas da empresa.

Quando se criar a holding, com auxílio jurídico os donos estabelecem todos os detalhes de administração, prestação de contas, divisão de cotas, questões sucessórias, e demais detalhes que irão constar do contrato social.

Ou seja, utiliza-se de medidas legais para evitar que as pessoas físicas se sujeitem a riscos desnecessários, de modo a, dentre outras coisas: reduzir a vulnerabilidade dos bens do empresário e de sua família; garantir a sustentabilidade do negócio; otimizar custos com pagamento de tributos; evitar multas; proporcionar maior estabilidade familiar; e potencializar o crescimento do negócio devido à mitigação dos riscos.